

2 –Fundamentação

Da Competência da Comissão

Vencidas as questões de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, compete a esta Comissão analisar o mérito da matéria. A competência desta Comissão está prevista no inciso VI do artigo 102 do Regimento Interno que assim diz:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...) VI – Turismo, Desporto, Cultura e Lazer:

- a) emitir parecer em projetos pertinentes ao turismo;*
- b) política de desenvolvimento e incentivo ao turismo;*
- c) demais assuntos relacionados ao turismo;*
- d) política de desenvolvimento e proteção do patrimônio cultural do Município;*
- e) promoção da educação física, do desporto e do lazer;*
- f) desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, paisagístico, arqueológico, paleontológico, cultural, artístico e científico; e*
- g) diversão e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas.*

De acordo com o exposto, não resta dúvida de que o assunto proposto está devidamente elencado no bojo de atribuições desta Comissão.

Do Mérito

A Vereadora Autora encaminhou justificativa com o fim de melhor subsidiar o trâmite da proposição à Câmara Municipal. Constatou-se em instituir o Dia Municipal do Aniversário do Distrito de Ruralminas, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de outubro, ou no sábado imediatamente anterior à citada data, que passará a fazer parte do Calendário Oficial do Município – Coem – da forma disposta no artigo 3º da Lei n.º 2.124, de 30 de junho de 2003. A escolha do dia 15 de outubro deu-se em virtude da promulgação da Lei n.º 1.775, de 15 de outubro de 1999, que cria o Distrito de Ruralminas e dá outras providências.

Diante do exposto, cabe salientar que são objetivos fundamentais e prioritários do Município de Unaí, atendidas as competências da União e do Estado, preservar os valores artísticos,

culturais, históricos, turísticos e paisagísticos, destarte, tem êxito a iniciativa da proposição que visa manter viva a memória comemorativa da data criada.

Disposições finais

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

3 - Conclusão:

Em face do exposto e salvo melhor juízo, opino favorável ao Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 39/2021.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 16 de junho de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE
Relator Designado